



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
ANO 2014

Em 03 de setembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Thaís Meireles Pereira Vila Verde, excepcionalmente no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 12 de agosto de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 15/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1535/204, em 12 de agosto de 2014, na página 6, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Mineiros, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Mineiros foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 161, expedidos em 06 de março de 2014 e 15 de agosto de 2014, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que, atualmente, se encontra em 34 dias, conforme o disposto no **artigo 852-B, III, da CLT**. Embasa essa recomendação o fato de que a demanda processual registrada nos exercícios de 2011 e 2012 sofreu discreta alteração (de 1525 para 1558 processos) e o prazo médio em análise sofreu alteração significativa (de 26 para 34 dias);

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.1.

4.2 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que, atualmente, se encontra em 81 dias. Registra-se, ainda, na esteira do que ficou consignado no item 5.2.1, que na ata de correção do exercício anterior, tal prazo encontrava-se em 39 dias;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.2.

4.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 34 e 42 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

Tal recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será **reiterada** no item 5.1.3.

4.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em 19 dias, superior ao limite fixado pelo artigo 885 da CLT;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.4.

4.5 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 50 processos que, em 09.05.2013, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos incidentes processuais que se encontram aguardando decisão, fora do prazo legal, conforme item 2.6.5 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 59 dias, bem acima do limite fixado pelo artigo 189, I, do CPC, bem como a adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, de igual modo, se encontra acima do prazo previsto no artigo 190, inciso II do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.5.

4.7 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.6.

4.8 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.7.

4.9 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.8.

4.11 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal; e

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.9.

4.12 Que a Vara do Trabalho regularize os 164 processos que, em 08/05/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

5.1.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **45 dias**, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando a garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada. Ressaltou o

Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 34 dias, havendo, pois, significativo acréscimo. **Ciente de que esta Vara do Trabalho encontra-se sem a figura de um Juiz Titular, o Desembargador Corregedor deu a saber à Excelentíssima Juíza Auxiliar que tal recomendação deverá ser rigorosamente observada a partir do preenchimento dessa vaga;**

5.1.2 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852 - H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que, atualmente, se encontra em 84 dias, conforme apurado no item 2.7 do Relatório de Correição. **Ciente de que esta Vara do Trabalho encontra-se sem a figura de um Juiz Titular, o Desembargador Corregedor deu a saber à Excelentíssima Juíza Auxiliar que tal recomendação deverá ser rigorosamente observada a partir do preenchimento dessa vaga;**

5.1.3 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de **15 e 18 dias**, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC. **O Desembargador Corregedor reconheceu o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juizes Ex-Titulares desta unidade, bem como da Excelentíssima Juíza Auxiliar, no sentido de cumprir essa recomendação, considerando que na ata anterior, as sentenças eram prolatadas no prazo médio de 34 e 42 dias, respectivamente, registrando, assim, expressiva redução;**

5.1.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **20 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição;

5.1.5 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em **6 dias**, acima do limite fixado pelo artigo 189, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição. **Embora esse prazo ainda não esteja adequado ao limite legal, é forçoso reconhecer a significativa melhora em relação ao exercício anterior, onde o prazo médio foi aferido em 59 dias;**

5.1.6 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos valores referentes ao pagamento das parcelas dos acordos e das custas arrecadadas quando da interposição de recursos nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 6 e 23 do Relatório de Correição. Tal informação é de suma importância para os relatórios estatísticos anuais colhidos pelas Corregedorias Regional e Geral da Justiça do Trabalho;

5.1.7 A observância às disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas e das atas homologatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado nos itens 6.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição;

5.1.8 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, (item 6.2 – 15 do Relatório de Correição); e

5.1.9 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito

em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 6.2 – 19 do Relatório de Correição.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao lançamento no sistema informatizado de 1º grau (SAJ/18), dos andamentos relativos ao início e encerramento da execução, conforme apurado no item 6.2 – 14 do Relatório de Correição;

5.2.2 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar nas publicações realizadas nas ações de execução fiscal, o número das respectivas CDA's, conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

5.2.3 **A elaboração imediata de despachos judiciais nos 113** processos que, em 27.08.2014, se encontravam fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

5.2.4 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do Ofício SCR Nº 248/2013. **A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; e**

5.2.5 Que a Secretaria regularize o lançamento dos andamentos relativos à suspensão da execução e à conclusão para julgamento de incidentes processuais (itens 6.2 - 10 e 27 do Relatório de Correição), visando a refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de **janeiro a julho**, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **59,30%** dos processos recebidos no período. O resultado alcançado no primeiro semestre sinaliza pelo não atingimento dessa meta, situação essa agravada pela ausência de um Juiz Titular nesta Vara do Trabalho, o que deve perdurar até o mês de outubro. De qualquer modo, o Desembargador Corregedor espera uma evolução no percentual de processos solucionados no segundo semestre, com o preenchimento da vaga de Juiz Titular, considerando, ainda, a significativa melhora no índice de acordos nos últimos dois meses.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processo pendente de solução distribuído até 31/12/2011 e possui apenas 6 processos pendentes de solução distribuído até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **58,51% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a julho de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **85,94%**. A adoção de medidas eficazes visando a redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, designação de pauta especial para tentativa de conciliação, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Mineiros, não obstante as reiteraões e recomendações contidas nesta ata. Em razão disso, cumprimentou a Excelentíssima Juíza Auxiliar Thaís Meireles Pereira Vila Verde, que responde pela Titularidade desta unidade, sem auxílio de outro magistrado, pela esforço e dedicação demonstrados na condução dos trabalhos neste juízo.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, por meio do Sistema e-Gestão, foi de 39%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a adotarem medidas mais eficazes para estimular as conciliações, inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Renato de Oliveira Resende, e os demais servidores que integram a unidade, pela empenho demonstrado na execução de suas tarefas, não obstante a constante rotatividade de juízes e servidores nesta Vara do Trabalho, o que, certamente, contribui para um cenário desfavorável quanto à regularidade da atividade judicial.

Por fim, o Desembargador Corregedor registrou que, diferentemente do que foi apurado na correção anterior, das 12 recomendações feitas em 2013, apenas 3 foram atendidas satisfatoriamente, havendo, portanto, 9 recomendações reiteradas. Sem olvidar os problemas enfrentados por esta Vara do Trabalho, como a rotatividade de juízes e servidores, a escassez no quadro de servidores e a ausência momentânea de um Juiz Titular, o que se espera sejam resolvidos ainda neste exercício, o Desembargador Corregedor exortou a Juíza Auxiliar e os servidores desta unidade a dispensarem toda atenção às recomendações e reiterações feitas nesta ata, especialmente àquelas contidas dos itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.7, 5.1.9, 5.2.4, 5.2.5 (a cargo do Juiz) e 5.1.6, 5.1.8, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.4, 5.2.5 (a cargo da Secretaria).

Deu-se por encerrada a correção em 03 de setembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região